

Of. FÓRUM nº 191/2020

Brasília/DF, 25 de maio de 2020.

Ao Senhor
Abraham Weintraub
Ministro da Educação

Assunto: Manutenção da autorização constante da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, e possibilidade de oferta de estágios e atividades de laboratório. (Ref.: 23123.001678/2020-71 - Of. FÓRUM nº 007/2020)

Senhor Ministro,

O **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (FÓRUM)** segue acompanhando a evolução da oferta de educação superior nesta situação de isolamento social e, seguramente, a alternativa trazida pela Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, é essencial para a manutenção da prestação dos serviços educacionais. Nessa linha, o presente ofício deduz pedido de manter, em caráter excepcional, a autorização de substituição de aulas presenciais e pretende estabelecer um ponto de convergência com o Ministério da Educação em torno da oferta de práticas laboratoriais e de estágio.

Cumpramos registrar que o setor intensificou as discussões em torno da retomada das atividades, confiantes de que, respeitadas as medidas indicadas pelas autoridades de saúde, o restabelecimento gradual, ainda que de forma limitada, é visto como um caminho viável à retomada da economia e à garantia da sustentabilidade financeira das IES.

❖ MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais é a única alternativa para preservação da oferta diante das medidas de isolamento. Não por outro motivo, o MEC já editou¹ a segunda prorrogação em que foram assegurados, contando-se a partir de 15 de maio, mais 30 dias para substituição.

Ocorre que o cenário decorrente do novo coronavírus ainda é crítico, e segue inspirando a adoção de medidas extraordinárias. Ciente de que a análise vem sendo feita paulatinamente pelo MEC, importante registrar que o setor espera e confia na prorrogação, excepcionalmente, até o final do ano letivo.

Fundamental reiterar que a autorização se apresenta como alternativa a ser utilizada pelas entidades em que, localmente, não haja autorização ou condições de retomada das atividades educacionais de forma presencial. Naqueles locais em que o cenário permitir a retomada das atividades presenciais, cada IES decidirá no âmbito de sua autonomia.

A percepção é de que essa autorização de substituições traria maior segurança jurídica para as instituições melhor se planejarem e estruturarem para o processo seletivo do segundo semestre de 2020, congregada a um alinhamento de expectativas dos estudantes quanto à oferta.

❖ POSSIBILIDADE DE OFERTA DE ESTÁGIOS E ATIVIDADES DE LABORATÓRIO

Importantes reflexões em torno das práticas profissionais de estágios e de laboratório têm sido permanentes, especificamente quanto à possibilidade de adoção de medidas adaptativas para a manutenção da oferta dessas atividades. Em razão do recente comunicado da SERES direcionado aos Representantes Legais e Pesquisadores Institucionais no último dia 23 de maio, essa questão ganhou ainda mais relevância.

¹ Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020.

A premissa para análise da questão é de que nem toda atividade prática é necessariamente presencial. A propósito,

um aluno pode receber o conteúdo de seu curso em atividades teóricas (por exemplo, aulas expositivas), de pesquisas/experimentais (no campo, em laboratórios, em bibliotecas, etc.) ou práticas/profissionais (estágios supervisionados, práticas profissionais, etc.). Desse modo, mesmo em uma atividade teórica ("sala de aula"), uma IES poderá diversificar e flexibilizar suas atividades acadêmico-pedagógicas, distribuindo as horas de trabalho dos estudantes em aulas presenciais, não presenciais e atividades complementares (seminários, palestras, visitas, estudos dirigidos, etc.)².

Especificamente em relação às atividades de laboratório, muitas questões têm sido levantadas sobre a possibilidade de utilização de meios tecnológicos. A discussão tem como ponto central a importância dessas atividades, *"tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, com o enfoque e a intensidade compatíveis com a habilitação ou com a ênfase do curso"*³. Sabidamente,

*as atividades práticas referem-se àquelas realizadas em laboratórios de ensino, laboratórios didáticos especializados e em outros cenários, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos, em que os meios virtuais já estão presentes.*⁴

² Parecer CNE/CES nº 261, de 9 de novembro de 2006, homologado por Despacho publicado no DOU de 25 de junho de 2007 (Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007 - DOU 03.07.2007).

³ Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019.

⁴ Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017

Também a respeito das **práticas profissionais de estágios**, em muitos cursos elas são permeadas por atividades simuladas e reais embasadas no projeto pedagógico do curso. Ademais, é comum a diversidade de dinâmicas e de ambientes para evolução de habilidades e competências. É inequívoco o caráter educacional das atividades de vivência e prática profissional, quadro em que os planos de cursos e respectivos projetos político pedagógicos devem contemplar explicitamente a estratégia de ensino e aprendizagem. Oportuno mencionar que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

❖ CONCLUSÃO

Os esforços têm sido gigantescos no sentido de atenuar os efeitos sobre a formação dos estudantes e, ao mesmo tempo, garantir a sustentabilidade da estrutura educacional particular, estratégica para o país.

Laboratórios com tecnologia de ponta são realidade nas instituições de educação superior, bem como a possibilidade de teletrabalho em diversas profissões é fato consumado e há expressa autorização legal para tanto. Por óbvio, não há falar em substituição naquelas atividades em que a não-presencialidade possa prejudicar a formação e o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias.

Em face do exposto, pretendendo que seja dado tratamento adequado às situações, o **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular** vem solicitar:

- a) a prorrogação da autorização constante da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, até o final do período letivo do segundo semestre de 2020, ficando a cargo das IES a retomada gradativa, conforme realidade local, e atentas às necessidades específicas; e

- b) a revisão da **manifestação do Ministério da Educação a respeito da possibilidade de utilização de tecnologias na oferta de atividades de laboratório e de práticas profissionais de estágio, respeitadas as características de cada curso**, considerando que os Estados seguem orientando a suspensão das atividades que possam gerar aglomeração.

Confiamos e esperamos acolhimento destes pleitos,



Celso Niskier

**Associação Brasileira de Mantenedoras
de Ensino Superior – ABMES**



**Arthur Sperandeo de Macedo
Associação Nacional dos Centros
Universitários – ANACEU**



**Edgard Larry Andrade Soares
Associação Brasileira das Mantenedoras
das Faculdades – ABRAFI**



**Paulo Antonio Gomes Cardim
Confederação Nacional dos
Estabelecimentos de Ensino –
CONFENEN**



**Hermes Ferreira Figueiredo
Sindicato das Entidades Mantenedoras
de Estabelecimentos de Ensino Superior
no Estado de São Paulo – SEMESP**



**Amábile Pacios
Federação Nacional das Escolas
Particulares – FENEP**



**Rui Otávio Bernardes de Andrade
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no
Estado do RJ – SEMERJ**